



CONTRATO N° 029/2018/SENAR-AR/MT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO – SENAR-AR/MT E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S. A.

CONTRATO que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO – SENAR-AR/MT**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº sob o nº 04.264.173/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo o Sr. **NORMANDO CORRAL**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.640.299 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 286.226.776-72, residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes nº 723-W, Bairro Parque das Mansões - Tangará da Serra/MT e a Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, Inscrição Estadual nº 019/0105488, Inscrição Municipal nº 11801, localizada na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS – CEP 937.000-00, telefone: (51) 3920-2200, e-mail: clara.soares@edenred.com, representada pelos Procuradores, os **Srs. DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2086252737 SJS/II RS e inscrito no CPF sob o nº 007.272.350-13 e **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3027063209 SJTC/II RS e inscrito no CPF sob o nº 952.835.520-04 a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o Edital do Pregão Presencial nº 085/2018/SENAR-AR/MT e o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e suas alterações, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS VIA CARTÃO MAGNÉTICO**, conforme especificações detalhadas na Planilha abaixo transcrita.



LOTE ÚNICO								
ITEM	Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Sub-Total	Taxa	Total Geral
01	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 4,702	R\$ 47.020,00	R\$ 152.440,00	0,00%	R\$ 152.440,00
02	Etanol	Litro	10.000	R\$ 2,684	R\$ 26.840,00			
03	Óleo Diesel S-10	Litro	15.000	R\$ 3,937	R\$ 59.055,00			
04	Óleo Diesel Comum	Litro	5.000	R\$ 3,905	R\$ 19.525,00			

2.1. Especificação do Serviço:

2.1.1. Cartão magnético individualizado para cada veículo, com as características do tipo de combustível permitido, capacidade do tanque, placa do veículo, senha de segurança, etc, na quantidade suficiente para perfeita utilização dos mesmos;

2.1.2. Prazo de entrega dos cartões magnéticos nunca superior a 10(dez) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;

2.1.3. Comprovante de abastecimento que indique nome e endereço e nome do Posto ou prestador, data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem no momento da operação, identificação do responsável (motorista) pela operação, quantidade de litros, valor em moeda nacional e o saldo restante do cartão;

2.1.4. A operação de abastecimento com o uso do cartão do veículo, só será validada, EXCLUSIVAMENTE, após identificação do condutor, bem como, da senha pessoal;

2.1.5. Sistema que ofereça opções de operações manuais em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, preservada, as informações previstas para o cartão magnético. Oferecendo ao SENAR, a mesma segurança e as mesmas informações disponibilizadas na operação eletrônica;

2.1.6. Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.

2.1.7. Assegurar que o sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para as transações mínimas de:

2.1.7.1. Bloqueio ou desbloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

2.1.7.2. Solicitação de 2ª via de cartão;

2.1.7.3. Crédito extra ou retirada de crédito;

2.1.7.4. Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões;

2.1.7.5. Inclusão de cadastros;



2.1.7.6. Impressão de relatórios gerenciais.

2.1.8. Garantir ao SENAR o recebimento, provisoriamente, dos cartões magnéticos e, caso estejam de acordo com o objeto, deverão ser entregues definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos.

2.2. Relatórios para Gestão da Informação:

2.2.1. Relatório de Composição da Frota:

2.2.1.1. Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;

2.2.2. Relatório de Histórico de Veículo:

2.2.2.1. Este relatório deverá listar todas as operações realizadas, quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota;

2.2.3. Relatório de Análise de Consumo de Combustível:

2.2.3.1. Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (Km/L) em um determinado período;

2.2.4. Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota:

2.2.4.1. Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido.

2.2.5. Relatório de Preços Praticados nos Postos:

2.2.5.1. Este relatório deverá identificar as mercadorias compradas cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida.

2.2.6. Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Estabelecimento:

2.2.6.1. Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento, a fim de identificar, inclusive, o tipo de operação.

2.2.7. Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Usuário:

2.2.7.1. Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

2.2.8. Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Veículo:

2.2.8.1. Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados separados por tipo de operação efetuada.

2.3. Obrigações da Contratada:

2.3.1. Fornecer os cartões magnéticos, personalizados e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no Edital, até 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;

2.3.2. Indicar um Gestor para acompanhamento do Contrato dentro da sua vigência;

2.3.2.1. O Gestor terá como atribuição dar retorno das solicitações do Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, através de Telefone / Fax / Celular e/ou E-mail, visando prestar os esclarecimentos, atender possíveis reclamações e alterações formuladas;

2.4.3. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a Contratante, sempre que solicitado pelo custo ofertado na proposta comercial por cartão remetido;

2.4.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

2.4.5. Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento e/ou despesas com lubrificantes e correlatos;



- 2.4.6.** Emitir relatório semanal das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento a quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;
- 2.4.7.** Bloqueio dos cartões em tempo real;
- 2.4.8.** Disponibilizar rede credenciada com postos de abastecimento devidamente registrados na ANP (Agência Nacional de Petróleo);
- 2.4.9.** Manter rede credenciada de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários em Cuiabá e Várzea Grande, com no mínimo 10 (dez) postos;
- 2.4.10.** Sempre que for necessário realizar um novo credenciamento, o mesmo deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal do CONTRATANTE;
- 2.4.11.** Assinar o Contrato de Prestação de Serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- 2.4.12.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 2.4.13.** Providenciar, quando necessário e as suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo apresentá-los à fiscalização sob pena de suspensão do pagamento;
- 2.4.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feitos pela Contratante;
- 2.4.15.** Responder por todo os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- 2.4.16.** Fornecer todos os equipamentos necessários, adequados à execução dos serviços;
- 2.4.17.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- 2.4.18.** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao (...) por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- 2.4.19.** Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, as suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o (...), todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;
- 2.4.20.** Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos;
- 2.4.21.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial contratado.



Parágrafo Primeiro – Das Condições:

1. O pagamento dos produtos e serviços realizados, objeto da contratação, serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços/aquisições, mediante a apresentação da Nota Fiscal mensal, dos relatórios do mês correspondentes ao consumo devidamente aprovados pela Administração Superior das Entidades que compõem o SENAR, desde que seja mantida a regularidade fiscal do licitante vencedor.
 - 1.2 O faturamento da Nota Fiscal deverá ser realizado em conformidade com as informações constantes no contrato.
 - 1.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada no seguinte endereço: Edifício do SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Av. Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, quadra 01 Setor A, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-970.
 - 1.4. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá encaminhar ao CONTRATANTE, sob pena de sustação do pagamento: as Certidões Negativas (INSS e FGTS), os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), assim sucessivamente até o encerramento do Contrato.
2. Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 085/2018/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 085/2018/SENAR-AR/MT, pela empresa contratada.

Parágrafo Segundo – Ao assinar o presente termo, a Contratada obriga-se a fornecer os objetos contratados, conforme detalhamento supracitado, com as demais cláusulas constantes deste instrumento contratual, com as exigências e obrigações contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 085/2018/SENAR-AR/MT, bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao SENAR-AR/MT, a saber:

Fonte de Recurso	Centro de Custo	Dotação Orçamentária
1.210.39.00	01.03.02.05.038 - TRANSPORTE	20% Área Meio - 8701-3 – Manutenção de Serviços Administrativos 80% Área Fim – 8729-3-1 – FPR (Outras Despesas Correntes)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.
- 1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- 1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e



Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do CONTRATANTE, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser antecipado no caso de realização de nova licitação com mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

1. O valor global estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ 152.440,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos quarenta Reais e vinte centavos)**, considerando os quantitativos e os valores unitários, conforme planilha demonstrativa constante na Cláusula Segunda deste termo.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos nos valores supracitados todos os impostos, bem como, encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente efetuados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devidamente atestada pelo setor competente desta entidade, para que o pagamento ocorra nos dias 15 ou 30 de cada mês (conforme calendário de pagamentos da CONTRATANTE).

2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a mesma se constituirá, para o SENAR-AR/MT, em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

3. A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência a presente licitação;

4. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo CONTRATANTE;

5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive;

6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à entrega/execução dos produtos/serviços, ainda que requerido pela interessada;

7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, apresentarem algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF n° 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar n° 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).



5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início do contrato e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.

7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

8. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

2. A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo CONTRATANTE, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes e o Edital do Pregão Presencial nº 085/2018/SENAR-AR/MT:

2.1. Responsabilidade por prejuízos causados ao CONTRATANTE;

2.2. Outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Este Contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo disposição em contrário nas situações tratadas neste instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do referido Contrato, exceto na hipótese de prorrogação contratual, ocasião em que ultrapassado os 12 (doze) meses, poderão as partes, em comum acordo, fixar o novo valor do contrato, que poderá ser reajustado de acordo com o **IGPM/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas**.

2. Os preços unitários/bases correspondem aos mesmos da Proposta.

Parágrafo Primeiro - Será facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer os acréscimos nas quantidades inicialmente previstas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias, respeitadas as imposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, subsidiado por lei específica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avançados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento

Parágrafo Primeiro - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quarto - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo Quinto - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo Sexto - Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, subsidiado pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito.

Parágrafo Sétimo - Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Parágrafo Oitavo - Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e as leis vigentes.



Parágrafo Nono - Fica vinculado este Contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 064/2017/SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2018

NORMANDO CORRAL

*Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT*

JOSÉ BOANERGES ANDRADE DO LIVRAMENTO

*SELARIA IRMÃOS ANDRADE LTDA
CONTRATADA*

WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO

*Coordenador/Equipe de Projetos Técnicos
SENAR-AR/MT*

CARLOS AUGUSTO ZANATA

*Gerência Técnica
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1º: _____
NOME:
RG:
CPF:

2º: _____
NOME:
RG:
CPF: